



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 16, de 20 de novembro de 2015.**

**Altera a Deliberação nº 01/2015.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o teor da consulta nos autos de protocolo de nº 13.249.496-7,

**DELIBERA**

**Art. 1º** – Nos foros em que há órgãos de atuação destinados ao atendimento de curadoria especial, cabe a estes o atendimento integral da função, independentemente da espécie da matéria.

**Art. 2º** – Nos foros em que não há órgãos de atuação destinados ao atendimento de curadoria especial, o atendimento nesta seara é de atribuição do ofício correspondente à respectiva matéria.

**Art. 3º** – O artigo 5º da Deliberação nº 01/2015 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - Os ofícios de curadoria especial serão extintos na medida em que vagos, transmudando-se em ofícios itinerantes e respeitando a ordem numérica sequencial destes órgãos de atuação”.*

**Art. 4º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública